



JORNAL OFICIAL

RIE — NÚMERO 34

TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1985

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Resolução n.º 151-A/85

apoia a manutenção de um stock adicional de produtos essenciais nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Flores e Corvo.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Resolução N.º 151-A/85

Como em anos anteriores a operação de apoio financeiro denominada de «Stocks de Segurança» mostrou-se eficaz, a avaliar pelos resultados manifestamente positivos, no que respeita a uma normalização no abastecimento de produtos essenciais, evitando as rupturas locais que se verificavam anteriormente a esta política de financiamento, com maior incidência na época estival.

Nestes termos, o Governo Regional reunido em 29 de Agosto de 1985 resolve:

1. Apoiar a manutenção de um stock adicional de produtos essenciais particularmente alimentares, nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Flores e Corvo, para os produtos constantes da lista referida no Anexo I a este diploma e durante o período de 1 de Outubro de 1985 a 30 de Abril de 1986.
2. Atribuir competência ao Secretário Regional do Comércio e Indústria para adaptar a duração do período de apoio financeiro, expresso no número anterior, em relação à ilha do Corvo de acordo com a precaridade das estruturas existentes e em função dos reduzidos contactos que aquela ilha mantém com o exterior.
3. Os encargos decorrentes dos financiamentos no período referido nos números anteriores, nos

montantes aprovados pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria, serão suportados pelo Fundo Regional de Abastecimentos, através do Projecto de Investimentos 50.3 da Direcção Regional do Comércio e Abastecimentos.

4. Os comerciantes das referidas ilhas, interessados na utilização deste apoio, apresentarão, à Secretaria Regional do Comércio e Indústria os quantitativos e valores do stock adicional que se propõem constituir, indicando a entidade bancária por onde decorrerá a respectiva operação de crédito.
5. Com base nos elementos atrás referidos, a Direcção Regional do Comércio e Abastecimentos apreciará o pedido, preenchendo, em quadruplicado, o modelo a que se refere o Anexo II e submetendo-o a despacho do Secretário Regional da tutela.
6. Obtido o despacho favorável, o original é entregue ao comerciante para efeitos de saque bancário; o duplicado é remetido à Instituição de Crédito por onde decorrerá a operação; o triplicado será enviado ao Fundo Regional de Abastecimentos, ficando o quadruplicado arquivado na Direcção Regional do Comércio e Abastecimentos.
7. A aquisição dos referidos stocks ficará a cargo dos comerciantes que os deverão adquirir a fornecedores, exclusivamente de fora da ilha, comprometendo-se a manter o nível do stock por eles solicitado e aprovado pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria.
8. No entanto, os comerciantes deverão ter em conta

que, no final do período de apoio, terão de liquidar as respectivas contas correntes caucionadas à Instituição de Crédito por onde tenha decorrido a operação, pois a Secretaria Regional do Comércio e Indústria só responde pelos encargos financeiros durante aquele período de apoio, conforme estipula o n.º 3 desta Resolução.

9. A Direcção Regional do Comércio e Abastecimentos fará o acompanhamento da execução deste sistema de apoio, devendo as irregularidades detectadas ser punidas de acordo com a legislação em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, em 29 de Agosto de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

ANEXO I

- Açúcar
- Arroz
- Azeite
- Bacalhau
- Batata
- Farinha para uso doméstico
- Conservas de peixe
- Massas alimentares
- Óleos alimentares
- Sabão
- Sal
- Manteiga (Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo)
- Frangos (Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo)
- Farinha para uso industrial (Santa Maria, Graciosa e Flores)

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

-Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores.-

ASSINATURAS

I e II Série (em conjunto)	2.250\$00
I ou II Série (em separado)	1.200\$00
III ou IV Série	800\$00
Preço avulso por página	4\$00

-O preço dos anúncios é de 30\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.-